



LEI COMPLEMENTAR N.º 536/2001

ESTABELECE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Organização Básica da Prefeitura

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de PEDRO AVELINO, para realização de seus objetivos, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgão de assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria Especial; ✓
- c) Controladoria; ✓
- d) Procuradoria Jurídica. ✓
- e) Sub-Prefeitura de Baixa do Meio
- f) Junta do Serviço Militar

II - Órgão de auxiliar:

- 1) Secretaria de Administração;
 - a. Departamento de Serviços Gerais ✓
 - b. Chefe de Setor de Pessoal
 - c. Chefe de Setor de Patrimônio e Almoxarifado
- 2) Secretaria de Finanças e Planejamento.
 - a. Tesouraria Municipal
 - b. Departamento de Tributação
 - i. Chefe de Setor de Cadastro Imobiliário ✓
 - ii. Chefe de Setor de Arrecadação ✓
 - c. Departamento de Contabilidade e Orçamento

III - Órgãos de Administração específica:

- 3) Secretaria de Educação Cultura e Desporto;
 - a. Departamento de Esportes
 - b. Departamento de Assistência ao Educando ✓
 - c. Departamento de Biblioteca ✓
 - d. Departamento de Ensino Fundamental ✓
 - i. Diretor de Escola Municipal
 - ii. Vice-Diretor de Escola Municipal
 - e. Departamento de Ensino Pré-Escolar ✓
 - f. Centro Escolar de Ensino Rural
 - g. Departamento de Turismo ✓
 - i. Chefe de Setor de Cultura, lazer e Eventos



- 4) Secretaria de Saúde e Meio Ambiente
 - a. Departamento de Assistência à Saúde ✱
 - b. Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica ✱
 - c. Diretor de Hospital Municipal
 - d. Departamento de Saneamento Básico
 - e. Departamento de Meio Ambiente ✱

- 5) Secretaria de Assistência Social
 - a. Departamento de Atenção ao Idoso
 - b. Chefe de Setor de Atendimento à Criança e ao Adolescente ✱
 - c. Chefe de Setor de Geração de Renda

- 6) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
 - a. Departamento de Obras
 - b. Chefe de Divisão de Urbanismo

- 7) Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos
 - a. Departamento de Assentamentos Rurais
 - b. Departamento de Recursos Hídricos
 - c. Chefe de Setor de Vigilância Sanitária Animal
 - d. Chefe de Setor de Apoio ao Plantio
 - e. Coordenação de Programas
 - f. Chefe de Divisão de Horto Municipal

CAPÍTULO II **Da Competência dos Órgãos**

Seção I **Do Gabinete do Prefeito**

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:

I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe

II - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV - realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A Assessoria Especial é o órgão que tem por finalidade o assessoramento técnico e administrativo direto ao Prefeito.

Seção II **Da Controladoria**

Art. 3º - A Controladoria é o órgão que tem por finalidade:

I - Realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, cujo órgão central é a Controladoria Geral do Município.

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;



III - exercer o controle de legalidade e legitimidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública Municipal, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, com avaliação dos resultados quanto à sua eficácia e eficiência;

IV - acompanhar e avaliar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Município, acompanhando o seu endividamento, as renúncias de receitas, e a programação financeira do Tesouro Municipal;

V - Proceder ao exame prévio nos processos originários de atos de gestão orçamentárias, financeiras e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado, emitindo parecer técnico-jurídico;

VI - determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;

VII - promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração Municipal, dando ciência imediata ao Prefeito do Município, ao interessado e ao titular do órgão a quem se subordine o autor ou autores do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária;

VIII - sugerir ao Prefeito do Município a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo inclusive determinar o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;

IX - elaborar e manter atualizado o plano de contas único para os órgãos da administração direta e aprovar o plano de contas dos órgãos da administração indireta e fundacional;

X - participar da elaboração do Balanço Geral do Município e da prestação de contas anual do Prefeito;

XI - manter com o Tribunal de Contas colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados a nível de execução orçamentária, objetivando uma maior integração dos controles internos e externo;

§ 1º - O titular da Controladoria Geral do Município, denominado Controlador Geral, cargo de provimento em comissão, no nível de representação de secretário de Município, é de livre escolha e nomeação do Prefeito, e a ele diretamente subordinado, atendidos os seguintes requisitos:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - notórios conhecimentos nas áreas de controle interno ou externo e de administração pública;

§ 2º - É vedada a nomeação para exercício de cargo de confiança, no âmbito do sistema de controle interno, assim como para os cargos que impliquem gestão de recursos financeiros, na administração direta e indireta, de pessoas que tenham sido:

I - responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas da União ou do Estado;

II - Julgados comprovadamente culpados, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

III - os condenados em processo criminal por prática de crimes contra a administração pública.

§ 3º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado, no âmbito de Poder Executivo, à Controladoria Geral, quando requisitados pelo seu titular, no exercício das atribuições inerentes as atividades de Auditoria, Fiscalização de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 4º - O servidor que exerce funções de Controle Interno deve guardar sigilo sobre dados e informações em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente, para a elaboração de relatórios destinados à chefia imediata.



Seção III
Da Procuradoria Jurídica

Art. 4º - A Procuradoria Jurídica do Município é o órgão que tem por finalidade:

- I - atuar na defesa dos interesses municipais na esfera judicial;
- II - implementar execução fiscais e promover ações que julgar oportunas e necessárias;
- III - prestar a assistência e assessoramento ao Prefeito Municipal no trato das questões jurídicas;
- IV - promover estudos, pesquisas, investigações, fornecer pareceres, expor motivos em assuntos internos e externos de interesse do Município;
- V - atuar em processos de desapropriações, representando e defendendo judicialmente o Município;
- VI - assessorar os diferentes órgãos da Administração Pública no que diz respeito a assuntos de pessoal, tributários, fiscais e de posturas municipais, entre outros assuntos de interesse público.
- VII - Orientar quanto a construções, higiene, saúde e transporte coletivo, entre outros.

Seção IV
Da Sub-Prefeitura de Baixa do Meio

Art. 5º - A Sub-Prefeitura de Baixa do Meio é o órgão que tem por finalidade exercer ações administrativas descentralizadas e controle da execução das atividades, programas e projetos da administração municipal na comunidade Baixa do Meio, zona rural do Município, bem como assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos relacionados àquela comunidade.

Seção V
Da Junta do Serviço Militar

Art. 6º - A Junta de Serviço Militar é o órgão que tem por finalidade executar a missão institucional relativa aos serviços de alistamento e controle de reservistas para forças armadas brasileiras, em absoluta consonância com as normas estabelecidas pelo comando militar a que está ligada.

Seção VI
Da Secretaria de Administração

Art. 7º - A Secretaria de Administração e Planejamento é o órgão que tem por finalidade:

- I - Executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;
- II - promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- III - executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- IV - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
- V - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;
- VI - conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;



VII - manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação.

Seção VII
Da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento é o órgão que tem por finalidade:

- I - executar a política fiscal no Município;
- II - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- III - acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;
- IV - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer fiscalização tributária;
- V - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;
- VI - processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- VII - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas;
- VIII - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregada da movimentação de dinheiro e outros valores.

Seção VIII
Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos é o órgão que tem por finalidade:

- I - executar atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;
- II - executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;
- III - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;
- IV - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;
- V - manter atualizada a planta cadastral do Município;
- VI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;
- VII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- VIII - fiscalizar o cumprimento das referentes a postura municipais;
- IX - promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
- X - administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;
- XI - promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;
- XII - operar, manter e conservar os serviços de água potável e esgoto sanitário;



- XIII - promover atividades de combate à poluição dos cursos de água do Município;
- XIV - executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;
- XV - administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;
- XVI - administrar os parques e jardins do Município;
- XVII - promover a arborização dos logradouros públicos;
- XVIII - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;
- XIX - manter a Guarda Municipal.

Seção IX
Da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Art. 10º - A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto é o órgão que tem por finalidade de:

- I - elaborar os planos municipais de educação de longa e curta durações, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;
- II - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- III - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para matrícula;
- IV - manter a rede escolar que atenda preferentemente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- V - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a freqüência dos alunos à escola;
- VI - criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- VII - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- VIII - realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- IX - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- X - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- XI - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;
- XII - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;
- XIII - adotar um calendário para as diferentes unidades que compõe a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;
- XIV - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;



- XV - desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente à qualificação exigida;
- XVI - organizar, em articulação com a Secretaria de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;
- XVII - promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- XVIII - proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;
- XIX - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou socioeconômica;
- XX - incentivar e proteger o artista e o artesão;
- XXI - documentar as artes populares;
- XXII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para população;
- XXIII - organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;
- XXIV - organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;
- XXV - proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;
- XXVI - promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;
- XXVII - executar planos e programas de fomento ao turismo;
- XXVIII - organizar, manter e supervisionar as entidades e as atividades desportivas;
- XXIX - promover, com regularidade, a execução de programas e eventos desportivos, inclusive no esporte amador.

Seção X **Da Secretaria Municipal de Saúde**

Art. 11º - A Secretaria de Saúde é o órgão que tem por finalidade:

- I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças em eficácia;
- II - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;
- III - administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos;
- IV - executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;
- V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- VI - promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;
- VII - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em caso de surtos epidêmicos;
- VIII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados a saúde pública;



Seção XI
Da Secretaria de Assistência Social

I - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

II - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;

III - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

IV - receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

V - conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado;

VI - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

VII - dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidem especificamente do problema;

VIII - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenção ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos;

IX - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;

X - promover a realização de programas de fomento e agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Município;

XI - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;

XII - promover a articulação com os diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município.

CAPÍTULO III
Da Implantação da Estrutura Administrativa da Prefeitura

Art. 12º - A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - provimento das respectivas chefias

II - dotação aos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

III - instruções das chefias com relação às competências que lhes são deferidas.

CAPÍTULO IV
Do Regimento Interno

Art. 13º - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da vigência desta Lei.



§ 1º - O Regimento Interno explicará:

- I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia;
- II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;
- III - outras disposições julgadas necessárias.

§ 2º - No Regimento Interno, O Prefeito Municipal poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

- I - iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;
- II - convocação extraordinária da Câmara Municipal;
- III - provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;
- IV - admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como o sua admissão, dispensa, rescisão e revisão de contrato;
- V - aprovação de regimento;
- VI - aprovação de regulamentos;
- VII - criação, alteração ou extinção de órgãos, autorizados pela Câmara Municipal;
- VIII - abertura de créditos adicionais;
- IX - aprovação de concorrência, qualquer que seja o montante ou finalidade;
- X - autorização de despesa;
- XI - aprovação de loteamento e de suas vistorias;
- XII - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- XIII - permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;
- XIV - permissão ou autorização do uso de bens municipais;
- XV - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizados pela Câmara;
- XVI - expedição de decretos;
- XVII - celebração de convênios;
- XVIII - decretação de desapropriação e instituição de servidão administrativa;
- XIX - determinação da abertura de sindicância e da instauração de processo administrativo de qualquer natureza;
- XX - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
- XXI - quaisquer outros atos que, em virtude de lei ou norma correspondente, devam ser objeto decreto.

CAPÍTULO V **Dos Cargos de Funções de Chefia**

Art. 14º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas constantes do Anexo I desta Lei.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Pedro Avelino

Art. 15º - As funções gratificadas serão instituídas para atender aos encargos de chefia para os quais não se tenha criado cargo.

§ 1º - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

Art. 16º - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - os Secretários e demais cargos equivalentes são de livre nomeação do Prefeito;

II - os dirigentes de órgãos de nível inferior ao da Secretaria serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário.

Parágrafo Único - Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores do Município ou servidores federais, estaduais ou de outros Municípios e de suas autarquias, postos à disposição da Prefeitura.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

Art. 17º - Ficam criados os cargos constantes do Quadro I anexo, hierarquicamente inferiores aos Secretários, com respectivas remunerações e número de vagas.

Art. 18º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 19º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 20º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da abertura do crédito especial de que trata este artigo correrão à conta específica do orçamento vigente do Município.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pedro Avelino-RN, em 22 de Janeiro de 2001.


Edeclaiton Batista da Trindade
Prefeito Municipal